



Divisão de Contratação, Apuração e Fiscalização - DICAF - UFPI <gc.dicaf@ufpi.edu.br>

---

## Solicitação de MODELO do Contrato a ser celebrado entre a EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ e a UFPI

---

**PATRICIA CARVALHO ARAUJO** <patricia.araujo@equatorialenergia.com.br>

23 de outubro de 2025 às

12:11

Para: "Divisão de Contratação, Apuração e Fiscalização - DICAF - UFPI" <gc.dicaf@ufpi.edu.br>, IVANEIDE DE SOUZA LEMOS SILVA <ivaneide.silva@equatorialenergia.com.br>  
Cc: diretoria administrativa financeira UFPI <daf@ufpi.edu.br>

Prezados,

segue em anexo minuta do contrato de Dotação Orçamentária atualizada e documentos para compor o processo de contratação ou fazer o distrato do contrato anterior, caso necessário.

Em caso de dúvidas estamos a disposição.

Att,

**Patrícia Araújo**

**Consultora Poder Público Estadual e Federal**

Gerência de Clientes Especiais

Tel: (86) 9 9429-7115

| PIAUÍ |

[patricia.araujo@equatorialenergia.com.br](mailto:patricia.araujo@equatorialenergia.com.br)



[Texto das mensagens anteriores oculto]  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 6 anexos

**Compromisso Com Integridade .docx**  
83K

- 31.12.2020 - AGE EQTL PI - Redução de capita, atualização do estatuto e consolidação CA -**  
 **Arquivada.pdf**  
1667K
-  **2024.10.18 - ARCA EQTL PI - Eleição Diretoria - Assinada Atlas\_atualizada.pdf**  
653K
-  **Contrato de Concessão.pdf**  
1952K
-  **EQTL Piauí - Termo de Posse - Humberto - 24.01.16 - assinado.pdf**  
474K
-  **MINUTA\_CONTRATO DOTAÇÃO EQUATORIAL.docx**  
240K

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
\_\_\_\_\_, E A  
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S.A., PARA DISCIPLINAR E  
UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO  
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA,  
REFERENTE AS UNIDADES  
CONSUMIDORAS NÚMEROS  
\_\_\_\_\_.

---

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na  
\_\_\_\_\_, TERESINA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o  
\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente

**CONTRATANTE**, e a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Maranhão, 759 - Centro Sul – Teresina/PI - CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal na lei **14.133/2021**, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da **Resolução nº 1000/2021**, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito da Regional de Operação do Piauí, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a **CONTRATANTE** e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado do Piauí, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo do presente contrato é indeterminado, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A cada exercício financeiro deverá ser comprovado a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Parágrafo Segundo:** Cada contrato individualizado {GRUPO A e GRUPO B} possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a previsão contida no *caput* da presente cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE**, é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxx)**, sendo que os recursos financeiros destinados ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do **PGC: xxxx**

**Unidade Orçamentária:**

**Função:**

**Subfunção:**

**Programa:**

**Atividade/Projeto:**

**Plano Interno:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte:**

**Parágrafo Segundo:** As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada.

**Parágrafo Quarto:** Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**Parágrafo Quinto:** O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido na lei 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021;

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B}, que são partes integrantes deste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos na lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14133/2021, nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº **[XXXXXXXXXX]**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**12.1.** As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentado por este Acordo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

**12.2.** As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **Contrato** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este **Contrato** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- f) Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste **Contrato** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j)** Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO COM INTEGRIDADE**

**13.1** As **PARTES** reconhecem e se comprometem a firmar o Anexo I – Compromisso com Integridade, cujas disposições estabelecem premissas éticas e obrigações destinadas ao combate à corrupção, consideradas parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Comarca de Recife/PE** para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, **XX** de agosto de 2025.

### **PELA CONTRATANTE**

---

**Nome**  
**Cargo**  
**CPF:**

### **PELA CONTRATADA**

---

**Leonardo Brito Fernandes**  
Superintendente Regional Norte  
CPF: 937.597.705-68

---

**Joaquim Antônio Milhomem Barros**  
Cargo: Gerente de Clientes Especiais  
CPF nº: 303.633.813-68

Testemunhas:

---

Nome: Patrícia Carvalho Araújo  
CPF: 024.641.133.36

---

Nome: Alderane de Sousa Lima  
CPF nº: 036.345.753-44



## ANEXO I - COMPROMISSO COM INTEGRIDADE

Este anexo se aplica à execução do objeto previsto no instrumento firmado entre as PARTES, do qual este compromisso é parte integrante.

1. A convenção de vontade reduzida no presente Anexo é aplicável às PARTES, aos seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em nome ou no interesse das PARTES.
2. As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos de combate à corrupção, à improbidade administrativa, a atos contra a Administração Pública, cartel, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, incluindo, especialmente, as Leis nº 12.846/2013 – regulada pelo Decreto nº 11.129/2022 –, bem como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 8.429/1992, nº 8.137/1990, nº 9.504/1997, nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.813/2013, nº 12.850/2013, nº 13.260/2016, nº 13.810/2019, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, o Decreto Federal nº 3.678/2000, o *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos ("FCPA")<sup>1</sup> e outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública (Leis Anticorrupção).
- 2.1 A CONTRATADA deverá, em relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato:
  - a. desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações;
  - b. elaborar e preparar seus registros e relatórios apropriados;
  - c. manter os registros e relatórios referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato.
3. As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, bem como a não aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor em dinheiro ou vantagem que possa ser considerada indevida, independentemente da forma, a qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, violando as Leis Anticorrupção.
4. A CONTRATADA declara que:
  - a. suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato e executar o objeto previsto;
  - b. não lhe foi imposta qualquer tipo de sanção disciplinar, nem a seus sócios ou colaboradores no contexto das Leis Anticorrupção.
  - c. tem conhecimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, bem como se compromete a cumprir as referidas normas, no que couber;

---

<sup>1</sup> A Equatorial Energia possui como acionista um fundo dos EUA (Black Rock) e algumas ações pulverizadas no mercado com ADR's. Sendo assim, aplicável o FCPA.



- d. se compromete a promover as boas práticas no apoio e no respeito a proteção dos direitos humanos;
  - e. evita incorrer em qualquer forma de abusos de direitos;
  - f. não pratica e possui mecanismos para combater qualquer forma de trabalho forçado, degradante, análogo à escravidão, bem como trabalho infantil ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas;
  - g. não tolera e repudia, em sua organização, qualquer prática de discriminação, exclusão ou preferência em razão de gênero, raça, etnia, cor, religião, orientação sexual, opinião política, nacionalidade ou outra forma de distinção indevida;
  - h. respeita a legislação ambiental, bem como atua de modo a preservar o meio ambiente, responsabilizando-se pelas práticas danosas e irregularidades ambientais a que der causa;
  - i. possui comprovação de qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus colaboradores para o exercício dos serviços contratados, com base nas normas e nos procedimentos operacionais de trabalho cabíveis;
5. A CONTRATADA declara que não há quaisquer investigações, indiciamentos, medidas cautelares, sanções, embargos, inquéritos, procedimentos investigatórios e de responsabilização, denúncias ou ações penais, cíveis ou administrativas por alegações de violações às Leis Anticorrupção, envolvendo a CONTRATADA, seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em seu nome ou em seu interesse.
- 5.1 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção, das obrigações e declarações previstas neste Compromisso. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE com a maior brevidade possível.
6. Qualquer violação das declarações aqui dispostas pela CONTRATADA, relacionada ou não às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à CONTRATANTE de rescindir motivadamente o Contrato.
- 6.1 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas neste compromisso e nas Leis Anticorrupção.
7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer terceiro para a prestação dos serviços objeto deste Contrato com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.1 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que suas subcontratadas estejam aderentes às normas mencionadas neste Anexo, bem como ao Código de Ética e Conduta e à Política Anticorrupção da CONTRATANTE (no que couber), por meio de termo de compromisso ou documento de teor similar a este Compromisso com Integridade, cuja elaboração e celebração serão de responsabilidade da CONTRATADA.



8. Toda e qualquer interação com agente público pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE no contexto deste Contrato deverá ser precedida de autorização expressa da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA seguir as regras dispostas na Política Anticorrupção da CONTRATANTE.
9. Com o propósito de verificar o fiel cumprimento deste Contrato e o respeito à legislação aplicável, em especial às Leis Anticorrupção, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar informações e documentos. A CONTRATADA concorda em disponibilizar qualquer pessoa que esteja sob sua orientação ou controle, incluindo, entre outros, os diretores, sócios, administradores e empregados, para responder a questões, consultas ou ser entrevistada conforme a CONTRATANTE considerar apropriado, de forma célere e com o devido suporte documental.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam para que produza todos os efeitos de direito.

Teresina/PI, XX de agosto de 2025

**CONTRATANTE:**

---

NOME DO ÓRGÃO  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
FUNÇÃO  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA:**

---

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / EQTL - PI  
**Leonardo Brito Fernandes**  
Superintendente Regional Norte  
CPF: 937.597.705-68

---

**Joaquim Antônio Milhomem Barros**  
Gerente Tático de Experiência do Cliente  
CPF: 303.633.813-68

Testemunhas:

---

Nome: Patrícia Carvalho Araújo  
CPF: 024.641.133.36

---

Nome: Alderane de Sousa Lima  
CPF nº: 036.345.753-44

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2018-ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA**

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA.....	3
CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA.....	5
CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA .....	12
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO .....	12
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES .....	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO .....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S) .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES .....	18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL .....	18
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR .....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	19
ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO.....	22
ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA .....	23

**Processo nº 48500.005000/2018-29**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2018-  
 ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
 ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A  
 DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA  
 DO PIAUÍ - CEPISA**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Maranhão nº 759, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com interveniência e anuênciia da EQUATORIAL ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com sede no município de São Luís/MA, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL, celebrado em 18 de outubro de 2018, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 01/2018-ANEEL vigente até 17 de outubro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

**Subcláusula Segunda** – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Terceira** – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

**Subcláusula Quarta** – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

**Subcláusula Quinta** – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

**Subcláusula Sétima** – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

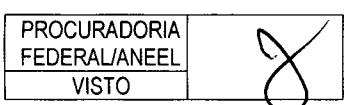
## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

**Subcláusula Segunda** – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

**Subcláusula Terceira** – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.



**Subcláusula Quarta** – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Quinta** – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

**Subcláusula Sétima** – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**Subcláusula Oitava** – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

**Parágrafo único** – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

**Subcláusula Nona** – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

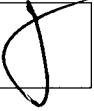
**Subcláusula Décima** – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Primeira** – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA**

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

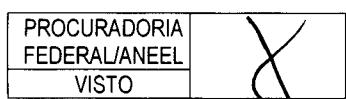
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e
- XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

**Subcláusula Primeira** – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

**Subcláusula Terceira** – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

**Subcláusula Quarta** – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.



## CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

**Subcláusula Primeira** – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

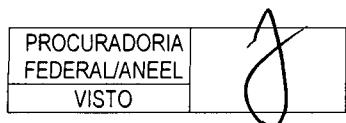
**Subcláusula Segunda** – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

**Subcláusula Terceira** – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

**Subcláusula Quarta** – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

**Subcláusula Quinta** – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.



Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

**Subcláusula Sexta** – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS**

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

**Subcláusula Primeira** – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Segunda** – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

**Subcláusula Terceira** – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

**Subcláusula Quarta** – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

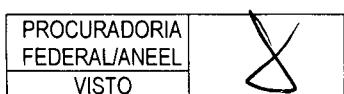
Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Repositionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O Repositionamento Tarifário consiste na decomposição da “Receita Requerida” em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

**Subcláusula Terceira** – Para fins de Repositionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

**Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica”; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis.



**Parcela B:** parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

**Onde:**

**Parcela A – Encargos Setoriais:** parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

**Parcela A – Energia Elétrica Comprada:** parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

**Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica:** parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

**Parcela A – Receitas Irrecuperáveis:** parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 02/12/2018, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Sexta** – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

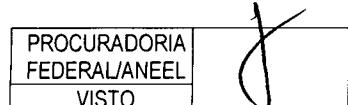
$$RR = VPA + VPB$$

**Onde:**

**RR:** Receita Requerida;

**VPA:** Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

**VPB:** Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;



**IVI:** número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

**Fator X:** valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

**Data de Referência Anterior:** Data do último reposicionamento tarifário;

**Mercado de Referência:** composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

**Período de Referência:** 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

**Subcláusula Sétima** – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

**Parágrafo Único** – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

**Subcláusula Oitava** – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Nona** – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

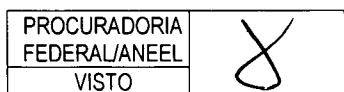
I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Décima** – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Primeira** – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.



**Subcláusula Décima Segunda** – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

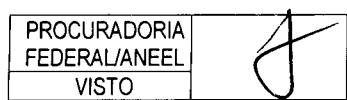
VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

**Subcláusula Décima Terceira** – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 02/12/2023 e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

**Subcláusula Décima Quarta** – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

**Subcláusula Décima Quinta** – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Sexta** – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso



sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

**Subcláusula Décima Sétima** – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

**Subcláusula Décima Oitava** – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Nona** – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

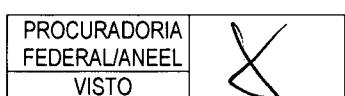
III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Vigésima** – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

**Subcláusula Vigésima Primeira** – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

**Subcláusula Vigésima Segunda** – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

**Subcláusula Vigésima Terceira** – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.



**Subcláusula Vigésima Quarta** – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

**Subcláusula Vigésima Quinta** – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

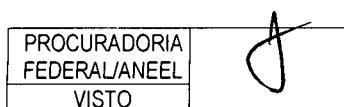
I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas;

**Parágrafo Primeiro** – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

**Parágrafo Segundo** – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

**Subcláusula Segunda** – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.



Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

**Parágrafo Único** – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

## CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicas à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

**Subcláusula Primeira** – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

**Subcláusula Segunda** – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

**Subcláusula Terceira** – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

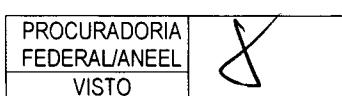
- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

**Parágrafo Único** – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.



Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

**Subcláusula Segunda** – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

**Subcláusula Terceira** – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

**Subcláusula Quarta** – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

**Subcláusula Quinta** – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

**Subcláusula Sexta** – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

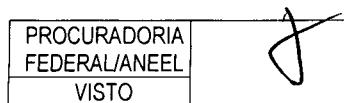
**Subcláusula Primeira** – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Segunda** – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

**Subcláusula Única** – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30



(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS**

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Primeira** – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

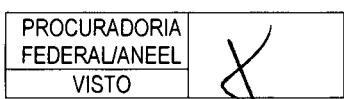
**Subcláusula Segunda** – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

**Subcláusula Terceira** – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou resarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

**Subcláusula Quarta** – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispesáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Quinta** – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.



**Subcláusula Sexta** – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

**Subcláusula Sétima** – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei 8.987, de 1995 e 12.783, de 2013:

- I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;
- II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e
- III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

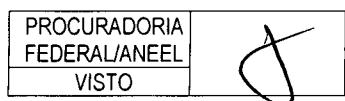
**Parágrafo Segundo** – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;
- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

**Subcláusula Oitava** – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

- I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;
- II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e
- III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

**Subcláusula Nona** – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário



procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

**Subcláusula Décima**– A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

**Subcláusula Décima Primeira** – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

**Subcláusula Décima Segunda** – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

**Subcláusula Décima Terceira** – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

**Parágrafo Primeiro** – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

**Subcláusula Décima Quarta** – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

**Parágrafo Primeiro** – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

**Parágrafo Segundo** – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuênciada ANEEL.

**Subcláusula Segunda** – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuênciada e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

**Subcláusula Terceira** – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

**Subcláusula Quarta** – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

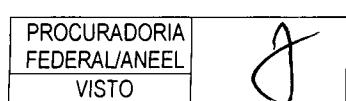
Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Piauí competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Única** – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.



Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 04/2001-ANEEL, de 12 de fevereiro de 2001, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783/2013, com o Decreto nº 7.805/2012.

**Subcláusula Única** – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Segunda** – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

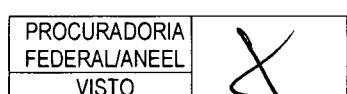
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

**Subcláusula Primeira** – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

**Parágrafo Segundo** – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 0% (zero por cento) do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

**Parágrafo Terceiro** – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.



**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Subcláusula Primeira** – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

**Parágrafo Segundo** – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

**Parágrafo Terceiro** – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

**Subcláusula Segunda** – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

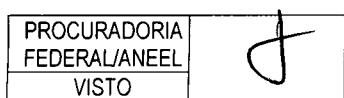
I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.



Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

**Subcláusula Terceira** – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 86,57% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

III – As Perdas não técnicas regulatórias serão definidas no percentual de 13,93% sobre o mercado faturado de baixa tensão.

**Parágrafo Primeiro** – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

**Parágrafo Segundo** – Os percentuais transitórios dos incisos II e III são aqueles resultantes do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

**Parágrafo Terceiro** – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes dos percentuais transitórios dos incisos II e III.

**Subcláusula Quarta** - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

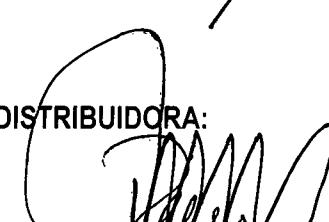
Brasília, 18 de outubro de 2018.

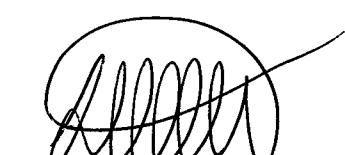
PELO PODER CONCEDENTE:

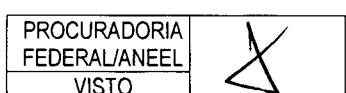
  
ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

  
RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO  
Presidente

  
LEONARDO DA SILVA LUCAS  
TAVARES DE LIMA  
Diretor



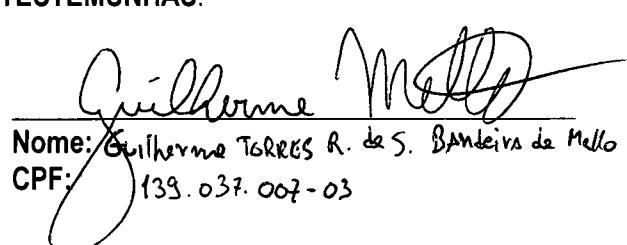
Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL  
Companhia Energética do Piauí - CEPISA

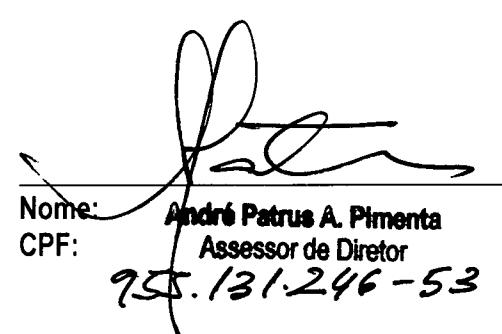
PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):

  
AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR  
Presidente  
Equatorial Energia S.A.

  
JINN FREIRE AMADO  
Diretor  
Equatorial Energia S.A.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Guilherme TORRES R. de S. Bandeira de Mello  
CPF: 139.037.007-03

  
Nome: André Patrus A. Pimenta  
CPF: 955.131.246-53

## ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Companhia Energética do Piauí – CEPISA, compreende os seguintes municípios do Estado do Piauí:

Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Anísio de Abreu, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra d'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolinha, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, João Costa, Juazeiro do Piauí, Jurema, Júlio Borges, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luzilândia, Luís Correia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho d'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeiras, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau-d'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simplicio Mendes, Simões, Socorro do Piauí, Sussuapara, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, e Wall Ferraz.

## ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);
- (II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);
- (III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2022); e
- (IV)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2023)

**Subcláusula Primeira** – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

**Subcláusula Segunda** – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

**Subcláusula Terceira** – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

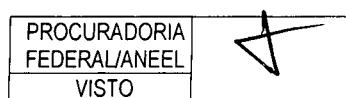
**Subcláusula Quarta** – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

**Subcláusula Quinta** – Definições e informações adicionais:

**LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.** O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:



<b>Código BMP</b> (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	<b>Descrição</b> (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

**QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória.** Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

**Dívida Líquida:** Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

**Dívida Bruta:** Somatório de passivos formado por:

<b>Código BMP</b>	<b>Descrição</b>
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

**Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:**

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

**Selic:** Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



**EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

*Sociedade Anônima de Capital Fechado*

CNPJ nº 06.840.748/0001-89

NIRE 22.300.014.668

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 18 de outubro de 2024, às 08:00 horas, na sede da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Maranhão, nº 759, CEP 64001-010, Centro, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do art. 12 do Estatuto Social.

3. **QUÓRUM E PRESENÇA:** Presente por videoconferência, em conformidade com ao artigo 12 §1º do Estatuto Social da Companhia a totalidade dos membros deste Conselho de Administração, conforme indicados a seguir: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Marcos Antônio Souza de Almeida e Adjar Vieira Barbosa.

4. **MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Maiana Cristina Bastos de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA:** Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (i) eleição da Diretoria da Companhia; e (ii) autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, que convidou a Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1 Aprovar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, a qual será composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Humberto Soares Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador do documento de identidade nº 0505245507, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.885.025-20, domiciliado na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes,

na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.052-405, como Diretor Presidente; **(ii) Sr. Agnelo Coelho Neto**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado sob o regime de comunhão parcial, portador da identidade nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 782.126.853-49, com endereço profissional à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor Sem Designação Específica; **(iii) Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor sem Designação Específica; **(iv) Sr. Cristiano De Lima Logrado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 043.037.69.2011-7 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 365.554.873-72, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308- 200, como Diretor sem Designação Específica; **(v) Sr. José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.483.883- 87, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor sem Designação Específica; **(vi) Sr. Armando de Souza Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 45907935, expedida pela GEJUSPC/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 632.775.733-20, domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, Belém/PA, como Diretor sem Designação Específica; e **(vii) Sr. Joe Louis Tavares Morra**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.419.684, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.591.967-00, domiciliado à Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64001-010, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, como Diretor sem Designação Específica. **Todos com mandato até 18 de outubro de 2027.**

6.1.1 Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os Diretores estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147, § 4º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

- 6.1.2 Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento prevista em lei.
- 6.2 Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2024.

**Mesa:**

 AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR  
17773  
Augusto Miranda da Paz Júnior  
Presidente

 Maiana Cristina Bastos De Oliveira  
23172  
Maiana Cristina Bastos de Oliveira  
Secretária

**Membros do Conselho de Administração Presentes:**

 AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR  
17773  
Augusto Miranda da Paz Júnior

 Leonardo Da Silva Lucas Tavares De Lima  
17931  
Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima

 MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA  
19263  
Marcos Antônio Souza de Almeida

 Adjar Vieira Barbosa  
23256  
Adjar Vieira Barbosa

## 2024.10.18 - ARCA EQTL PI - Eleição Diretoria v. livro.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 0F965-2AE84-5E42A



Solicitação de assinatura iniciada por: Fabrício T. J. em 18/10/2024

### Assinaturas

 Adjar Vieira Barbosa  
Assinou Eletronicamente

 Adjar Vieira Barbosa  
23256

 A  
23256

Assinou em: 19 de outubro de 2024, 13:14:41 | E-mail: adj\*\*\*\*\*@gm\*\*\*\*\* | Endereço de IP: 252.183.107.140 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome Mobile 130.0.0.0, Android 10 | Celular: (\*\*) \*\*\*\*\*-3033

 Maiana Cristina Bastos de Oliveira  
Assinou Eletronicamente

 Maiana Cristina Bastos De Oliveira  
23172

 MO  
23172

Assinou em: 21 de outubro de 2024, 09:24:40 | E-mail: mai\*\*\*\*\*@eq\*\*\*\*\* |  
Endereço de IP: 201.182.66.114 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo:  
Chrome 129.0.0.0, Windows 10 | Celular: (\*\*) \*\*\*\*\*-1438

 MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA  
Assinou Eletronicamente

 MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA  
19263

 MA  
19263

Assinou em: 21 de outubro de 2024, 19:12:38 | E-mail: mar\*\*\*\*\*@eq\*\*\*\*\* |  
Endereço de IP: 252.152.40.235 | Segundo Fator de Autenticação: Whatsapp | Dispositivo/Aplicativo:  
Atlas App, Android (okhttp) | Celular: (\*\*) \*\*\*\*\*-5004

 Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima  
Assinou Eletronicamente

 **ATLAS**  
e-Signature  
Leonardo Da Silva Lucas Tavares De Lima  
17931  **LL**  
17931

Assinou em: 22 de outubro de 2024, 18:30:57 | E-mail: leo\*\*\*\*\*@eq\*\*\*\*\* |  
Endereço de IP: 251.246.255.221 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas  
App (3.0.83), iOS | Celular: (\*\*) \*\*\*\*\*-0031

---

 AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR  
Assinou Eletronicamente

 **ATLAS**  
e-Signature  
AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR  
17773  **AJ**  
17773

Assinou em: 22 de outubro de 2024, 20:23:25 | E-mail: aug\*\*\*\*\*@eq\*\*\*\*\* |  
Endereço de IP: 253.166.187.124 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo:  
Microsoft Edge 130.0.0.0, Windows 10 | Celular: (\*\*) \*\*\*\*\*-2015

## **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

*Sociedade Anônima de Capital Fechado*

CNPJ n.º 06.840.748/0001-89

NIRE 22.300.014.668

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**1. DATA E HORÁRIO:** Aos 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2020, às 10h30, na sede da **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.**, (“Companhia”), localizada na Avenida Maranhão, nº 759, CEP 64001-010, Centro, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação para esta Assembleia foi publicado no Jornal “Meio Norte”, nas edições dos dias 23, 24 e 28 de dezembro de 2020, nas páginas 1, 5 e 7, respectivamente, e no Jornal “Diário Oficial do Estado do Piauí”, nas edições dos dias 23, 28 e 29 de dezembro de 2020, nas páginas 242, 243 e 244, respectivamente, na forma do artigo 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**3. PRESENÇA:** Compareceram à presente Assembleia, de forma digital, acionistas titulares de 1.247.054.405 ações ordinárias, representando 94,50% do capital social votante. Presente ainda, também por meio do sistema eletrônico, o Sr. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira, na qualidade de representante da administração da Companhia. A participação dos presentes se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo todos os acionistas presentes realizado o registro da presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários, nos termos da IN DREI n.º 81/2020.

**4. MESA:** Presidente: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia em R\$ 1.993.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), a fim de absorver prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, e a consequente alteração da redação do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a alteração da redação do Art. 12, §1º do

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para a administração da Companhia praticar os atos necessários para implementar as deliberações constantes dos itens acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença, por meio da participação remota dos acionistas, via sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, e validamente instalada a presente Assembleia, após examinar e discutir os assuntos da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a redução do capital social da Companhia, conforme previamente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) por meio do Despacho nº 3.648 do Superintendente de Fiscalização Econômico Financeira – SFF da ANEEL, datado de 23 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 1.993.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia.

6.1.1. Consignar que, como a redução de capital será realizada para absorção de prejuízos acumulados e não resultará na restituição aos acionistas de parte do valor das ações, a deliberação constante do item 6.1 acima produz efeitos e se torna efetiva imediatamente, não estando sujeita ao prazo para oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Uma vez consumada a redução de capital aprovada no item 6.1 acima, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.994.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), passará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias, e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.

6.1.3. Como consequência da redução de capital social da Companhia, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 5º** - *O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de*

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

*reais), correspondente a um total de 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.”*

6.2. Consignar a renúncia do Sr. **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, ao cargo de membro efetivo e presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2020;

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo restante do mandato dos demais conselheiros de administração, ou seja, até a **assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020**:

(i) **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade n.º 19866 CREA/BA, inscrito no CPF sob o n.º 456.942.224-15, domiciliado em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900; e

(ii) **Adjar Vieira Barbosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº. 4419703-9 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº. 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902;

6.3.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pelos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. que ficará arquivada na sede da Companhia.

6.3.2. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia acompanhados da

declaração de desimpedimento, nos termos do item acima, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

6.4 Consignar que, tendo em vista as deliberações anteriores, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros : Srs. (i) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.596 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43998602012-6, expedido pelo SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, ocupando o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iv) **Adjar Vieira Barbosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº. 4419703-9 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº. 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902, ocupando o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; Todos com mandato até a **assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020**;

6.4. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a alteração do artigo 12 §1º do Estatuto Social da Companhia, para permitir que, nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia que sejam realizadas por conferência telefônica ou videoconferência, o Presidente da Mesa possa assinar o ato societário que contemple as deliberações por todos os membros presentes, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

***“Artigo 12. (...)***

***Parágrafo Primeiro.*** *As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência*

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

*telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. (...)*

6.5. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do **Anexo I** à presente ata; e

6.6. Autorizar, por unanimidade de votos dos presentes, que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada na forma da regulamentação aplicável. Presidente da Mesa: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira. Secretária da Mesa: Angela Caroline P. Marques Figueiredo. Representante da Administração Presente: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira. Acionistas Presentes: Equatorial Energia S.A., p.p. Nicolle Farias Oliveira.

### CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

Mesa:

---

**Maurício Alvares da Silva Velloso**

Ferreira

Presidente

---

**Angela Caroline P. Marques**

Figueiredo

Secretária

**EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

*Sociedade Anônima de Capital Fechado*

CNPJ n.º 06.840.748/0001-89

NIRE 22.300.014.668

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

*[Página intencionalmente deixada em branco.]*

*[Documento segue nas próximas páginas.]*

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **ESTATUTO SOCIAL DA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

#### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Companhia é denominada **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 01/2018 – ANEEL e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo Único - A Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a um total de 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias, e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. Às ações preferenciais não cabe direito de voto.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição de dividendos e recebimento de dividendos anuais no montante equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela de capital por elas representado; e prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, não pagar os dividendos, direito que conservarão até o pagamento.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do art. 8.º, § 1.º, II, da Lei 10.303/2001.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho de Administração ou por outros membros da administração da Companhia.

### CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 2 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto Social;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, observado o disposto no Art. 59 da Lei 6.404/76, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

## CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor-Presidente e os demais membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; e

(b) Competirá aos diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria Executiva neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e

(iv) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., realizada em 31 de dezembro de 2020.

Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria Executiva. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sexto – A partir de 2020, o descumprimento por parte da Companhia dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definidos no anexo II do Contrato de Concessão por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação do Poder Concedente e sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, implicar na limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei n.º 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei n.º 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues ao Poder Concedente.

## CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## CAPÍTULO X

### GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 27 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmado que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

- (i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- (ii) – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais relacionadas à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica; e
- (iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 26 do presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO XI

### LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho

Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

\*-\*-\*

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

Mesa:

---

**Maurício Alvares da Silva Velloso**  
**Ferreira**  
Presidente

---

**Angela Caroline P. Marques**  
**Figueiredo**  
Secretária

## **TERMO DE POSSE**

Aos 31 de dezembro de 2020, o Sr. **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade n.º 19866 CREA/BA, inscrito no CPF sob o n.º 456.942.224-15, domiciliado em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, toma posse e é investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.840.748/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Piauí sob o NIRE 22.300.014.668 (“Companhia”).

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com prazo de gestão até a Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social fíndo em 31 de dezembro de 2020.

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

---

**SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS**

## **TERMO DE POSSE**

Aos 31 de dezembro de 2020, o Sr. **ADJAR VIEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº. 4419703-9 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº. 157.593.851-00, domiciliado na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, CEP 57.057-902, toma posse e é investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.840.748/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Piauí sob o NIRE 22.300.014.668 (“Companhia”).

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com prazo de gestão até a Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social fíndo em 31 de dezembro de 2020.

O Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Membro Efetivo do Conselho de Administração, ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Teresina/PI, 31 de dezembro de 2020.

---

**ADJAR VIEIRA BARBOSA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05257173743	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO
15759385100	ADJAR VIEIRA BARBOSA
34341250191	MAURICIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA
45694222415	SERVIO TULIO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2021 15:06 SOB N° 20210034033.  
PROTOCOLO: 210034033 DE 20/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100506222. CNPJ DA SEDE: 06840748000189.  
NIRE: 22300014668. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.  
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO  
PROCURADOR  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

*Sociedade Anônima de Capital Fechado*

CNPJ nº 06.840.748/0001-89

## TERMO DE POSSE

Aos 16 de janeiro de 2024, o Sr. **HUMBERTO SOARES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador do documento de identidade nº 0505245507 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.885.025-20, domiciliado na Avenida Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.052-405, toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Maranhão, nº 759, CEP 64001-010, Centro, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.840.748/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Piauí sob o NIRE 22.300.014.668 (“Companhia”).

O Diretor Presidente, ora empossado, foi eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para o cumprimento do mandato até 18 de outubro de 2024.

O Diretor Presidente, ora empossado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foi condenado por qualquer crime, e não está sob os efeitos de qualquer condenação, que possa impedi-lo, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para efeitos do artigo 149, § 2º, da lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente, ora empossado, receberá citações e intimações nos processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Teresina/PI, 16 de janeiro de 2024.

  
Humberto Soares Filho  
#23266  
HUMBERTO SOARES FILHO  
Data: 1/19/2024 4:47:11 PM +00:00

**HUMBERTO SOARES FILHO**  
Diretor Presidente